



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N° 586/97 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba, em cumprimento à Lei Federal nº 8.913 , de 12 de julho de 1.994”..

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente :

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar ;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região ;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando :

a) as metas a serem alcançadas ;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional ;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar ;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais ;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar ;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação ;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento ;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação ;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material , junto às escolas municipais ;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;

XIV - determinar o aproveitamento das sobras de merenda, distribuindo-as em bairros carentes.

Parágrafo Único - a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial de Caraguatatuba ;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais, indicado por seus pares;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

IV - 1 (um) representante de pais de alunos das escolas municipais, indicado por seus pares;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus integrantes;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, indicado pelo Secretário da Pasta;

VIII - 1 (um) membro do Rotary Club Caraguá Poiaraes, indicado por seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pôr decreto do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos , prorrogável por igual período, podendo , pôr renúncia ou perda da condição original de sua indicação, ser afastados da representatividade.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas respectivas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

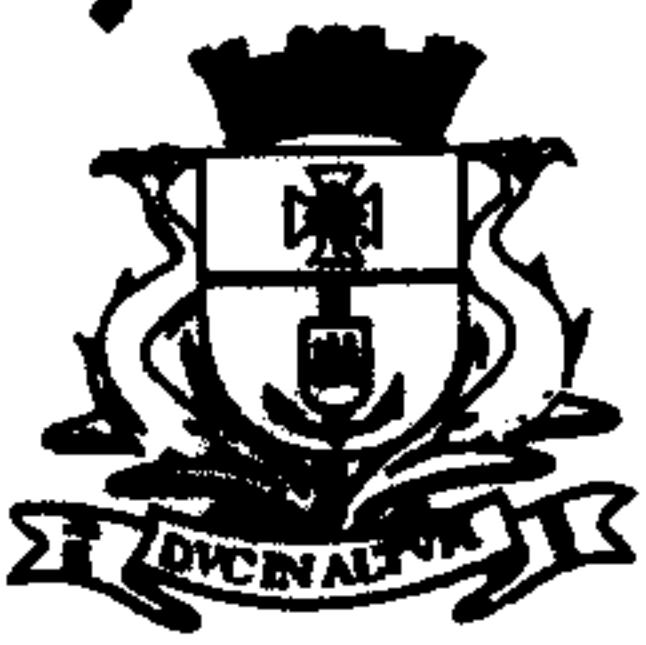
Parágrafo Sétimo - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação , a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato.

ART. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

ART. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante .

ART. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com :

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual ;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado ;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades ou empresas particulares, instituições estrangeiras ou internacionais .

ART. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal , pôr Decreto, mediante proposta decidida pela maioria dos membros do Conselho.

ART. 8º - Os membros a que se referem os incisos II a V do artigo 2º elegerão um representante entre si e o indicarão ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Caberá a esse Membro a efetiva participação em todos os processos licitatórios para a aquisição de alimentos, em quaisquer de suas fases, representando ao Conselho de Alimentação Escolar qualquer irregularidade.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de fevereiro de 1997.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL